



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO DE COLABORAÇÃO 025/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A VILA VICENTINA EM BROTAS, REFERENTE AO CHAMAMENTO Nº009/2024.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEANDRO CORRÊA**, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas-SP e a Entidade **VILA VICENTINA EM BROTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, Jardim Bandeirantes, Brotas/SP, representado pela Sra. Neuza Maria Paschoalotti Berto, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº131.048.978-59 e RG nº9.904.479-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Piva, 173, Centro, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de

Diretrizes Orçamentárias nº3.814/2024, Lei Orçamentária Anual nº3.860/2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, no Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, bem como pelas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consoante o processo SEI nº3507902.405.0001628/2024-24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº009/2024, processo SEI nº3507902-405.00001628/2024-24, tem por objeto a oferta de Serviço de Acompanhamento de Saúde com atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acompanhamento multiprofissional na área da saúde para a prestação de cuidados contínuos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

	Referências Pactuadas	Valor Mensal	Valor Total/ano
Recurso Municipal	Oferta de Serviço de Acompanhamento de Saúde com atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acompanhamento multiprofissional na área da saúde para a	12 parcelas de R\$ 7.940,00	R\$95.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação

irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

j) e por fim a OSC no cumprimento do objeto desta parceria deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 95.280,00 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais), nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	12 parcelas de R\$ 7.940,00	R\$ 95.280,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 95.280,00 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas mensais e iguais.

3. 3.3– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. 1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos

respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII – transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias;

IX – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

X- Adquirir bens permanentes com recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, passível de prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses, observada a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC, a manutenção do interesse público e justificativa fundamentada. No caso de prorrogação do prazo, deverá ser aplicada correção anual dos valores conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.6 -O disposto no 6.5, acima, bem como o item 17- PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO que consta no Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento, não geram direito à OSC a aditamento ou prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, para a execução anual de Termo Aditivo com metas e condições fixadas no Termo Original. Cabendo única e exclusivamente ao Município da Estância Turística de Brotas, após avaliar a viabilidade a prerrogativa desta medida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - **Prestação de Contas Mensal** a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2024 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- **Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (art. 167 da INSTRUÇÃO 01/2024 TCE-SP) contendo:**

I- Ofício de Encaminhamento

II -Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

II - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

III - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10;

V - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI- conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

VII - Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

VIII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

IX - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no

exercício;

X- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XII- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-09, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' destas Instruções;

XVII - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XVIII - caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da

sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;

XIX - relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC, deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da Lei Federal 13.109/2014 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de

Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo SEI nº3507902.405.00001628/2024-24.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas no inciso I são de competência do gestor da parceira já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da

penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

14.2 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 26 de dezembro de 2024.

LEANDRO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 180.113.858-36

RG nº 25.210.215-0 SSP/SP

GILBERTO TABOGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF.nº065.342.768-95

NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

PRESIDENTE DA OSC

CPF nº131.048.978-59

RG nº9.904.479-SSP/SP

EDSON ROBERTO PINOTTI

CPF: 085.372.508-05

GESTOR DE PARCERIA RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) Silmara Urbano Pessa Leite

CPF.nº293.108.928-11

2) Maria Ângela Anzolin

RG.nº47.916.670-5



Documento assinado eletronicamente por **Giberto Taboga**,
SECRETARIO M. DE SAUDE, em 26/12/2024, às 09:53,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal](#)

[de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELA ANZOLIN, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Correa, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edson Roberto Pinotti, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em 26/12/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051535** e o código CRC **6C6E821D**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00001628/2024-24

SEI nº 0051535



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

PLANO DE TRABALHO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

RECURSOS:

- **FONTES DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e Secretaria Municipal de Saúde

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Vila Vicentina em Brotas			CNPJ: 44.719.615/0001-48	
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456			Bairro: São Crispim	
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17382-080	DDD/Telefone: (14) 3653-1405	E-mail: contato@vilavicentinabrotas.com.br
Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0294		Conta Corrente: 577595364-5
Nome do Representante Legal: Neuza Maria Paschoalotti Berto			CPF: 131.048.978-59	
RG/Órgão Expedidor: 9.904.479 SP/SSP			Cargo: Presidente	
E-mail: neuzampberto@hotmail.com			Telefone: (14) 99622-2198	
Endereço: Avenida Ângelo Piva, nº173, Centro – Brotas/SP			CEP: 17.380-017	
Coordenadora: Gilmara Marques Garcia				
Endereço do Coordenadora: Rua: Mario Villa nº 325, Santa Cecília		DDD/Telefone: (14) 98127-2795		Endereço Eletrônico: coordenacao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Flavia de Cerqueira Leite Sgorlon –COREN/SP: 224141				
Endereço: Rua Torrinha, nº 320, Bela Vista		DDD/Telefone: (14) 9 8133-5712		Endereço Eletrônico: enfermagem@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Manoela Negraes Signori- CRN-3:24.638				

VILA VICENTINA EM BROTAS:44719615000148
Assinado de forma digital por VILA VICENTINA EM BROTAS:44719615000148
Dados: 2024.12.19 08:53:57 -03'00'



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

Endereço: Rua Luis Santos de Jesus, nº151, Jardim Paraíso	DDD/Telefone: (14) 9 9739-1545	Endereço Eletrônico: nutricao@vilavicentinabrotas.com.br
Responsável Técnico do Projeto: Júlio Cesar Ribeiro –CREFITO-3: 188211		
Endereço: Rua João Batista Tardivo, nº 167, Jardim Ipanema	DDD/Telefone: (14) 9 9629-0143	Endereço Eletrônico: fisioterapia@vilavicentinabrotas.com.br

2. APRESENTAÇÃO DO HISTORICO DA OSC

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 48 idosos. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica, equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, destituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).

Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na Entidade em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários;

A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

3.1 -Título: Atenção Integral à Saúde de Pessoas Idosas Institucionalizadas



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

3.2 - Período de Execução

Início: 01 de janeiro de 2025

Término: 31 de dezembro de 2025

3.3 - Capacidade Física de atendimento: 48 idosos

3.4 - Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: 45 idosos

3.5 - Formas de Acesso: CRAS, CREAS, Rede Municipal de Saúde e encaminhamento das demais políticas públicas.

3.6- Identificação do Objeto:

Oferta de Serviço de Acompanhamento de Saúde com atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acompanhamento multiprofissional na área da saúde para a prestação de cuidados contínuos.

3.7 - Descrição da realidade/serviços executados pela OSC

Acolhimento institucional de idosos, acima de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitam de acompanhamento multiprofissional na área da saúde.

3.8 - Público Alvo:

Atender até 45 (quarenta e cinco) idosos, pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais encaminhadas pelo Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e Atendimento integral à família; idosos cujas famílias são beneficiárias de Programas de Transferência de Renda; idosos sem rede de apoio e com precário acesso à renda e serviços públicos e com dificuldades para manter.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 – Justificativa da Proposta:

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conhecida Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Na área da saúde, os profissionais têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social,



**Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas**

qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros) e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso. Ao ver-se sozinho no ambiente institucional o idoso queixa-se de solidão, entretanto, alguns se recusam a interagir entre si. Além disso, solicitam exclusivamente atenção dos profissionais.

Pode-se entender assim, que a condição de abrigamento é possivelmente um fator propiciador de formação de laços afetivos entre os idosos e equipe de profissionais da saúde. Essa situação pode ser vista em pesquisas, cujos resultados revelam que os idosos consideram os seus amigos e profissionais da Entidade como membros da família, e percebem a amizade como um fator positivo em suas vidas.

Quando se estabelecem vínculos afetivos, os mesmos sentem-se mais fortalecidos para enfrentar a tristeza ou a doença. A dor, a ansiedade e a preocupação são compartilhadas entre eles. Na eminência ou no agravamento de uma enfermidade, de um dos companheiros ou afastamento de um funcionário querido, percebe-se uma infinidade de sentimentos frente à possibilidade de não os vê-los (SILVA, C.A, 2004).

Estudos revelam como os idosos abrigados sentem-se e reagem quando perdem um amigo/ companheiro na instituição que residem, levando a acreditar na profunda necessidade de atenção por parte dos profissionais da saúde e demais profissionais que trabalham em Instituições para idosos. É importante lembrar que os profissionais da saúde da equipe multidisciplinar que estão mais próximos e continuamente com os residentes tem a oportunidade de observar qualquer alteração que, porventura, o idoso apresente. De maneira que, se conhecer bem os idosos que se cuida, o profissional será a primeira pessoa a detectar possíveis alterações, assim podendo sinalizar para que os membros da equipe se articulem para auxiliar no caso, evitando, assim, problemas futuros.

Conforme exposto acima salientamos que a celebração de parceria entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem-estar, garantia de direitos, atendimento de enfermagem 24 horas, etc.

4.2 – Objetivo Geral:

- ✓ Promover a atenção à saúde dos institucionalizados.

4.3 – Objetivo Específico:

- ✓ Oferecer atendimento com equipe multidisciplinar de saúde;
- ✓ Manter e capacitar equipe técnica mínima para desenvolvimento das atividades.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 Programa: Execução de janeiro a dezembro de 2025

5.2- METAS

Cód. Meta	Meta	Descrição da meta	Uni/Medida	Periodicidade	Quant/ (mensal)
1	Cuidado do paciente através de procedimentos de saúde multiprofissionais	Realizar 540 procedimentos/ano, consistentes em anamnese, sistematização de rotina do serviço de enfermagem e prestação de cuidados diretos aos assistidos	Procedimentos	Anual	540
2	Atendimento Médicos	Promover pelo menos 12 atendimentos médicos/ano na entidade para os idosos institucionalizados	Consulta	Anual	12
3	Avaliações de fisioterapia	Realizar 45 avaliações de Fisioterapia para os idosos no ano	Avaliações	Anual	45
4	Seguimento fisioterapêutico dos pacientes	Realizar tratamento fisioterapêutico dos idosos institucionalizados que foram avaliados pelo Fisioterapeuta	Tratamentos	Anual	45
5	Cuidado nutricional dos institucionalizados	Elaborar 48 cardápios/ano por profissional capacitado.	Cardápios	Anual	48
6	Capacitação da Equipe	Promover pelo menos 12 treinamentos/ano para Equipe de Saúde da Entidade	Treinamentos	Mensal	1
7	Reuniões da Equipe	Realizar pelo menos 12 reuniões/ano com a	Reuniões	Mensal	1



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

		Equipe Técnica da Entidade			
--	--	----------------------------	--	--	--

5.3- Parâmetros de verificação do cumprimento das metas e indicadores

Ord.	Descrição das metas	Parâmetros de verificação	Indicadores	Meios de verificação
01	Realizar 540 procedimentos/ano, consistentes em anamnese, sistematização de rotina do serviço de enfermagem e prestação de cuidados diretos aos assistidos	90%	Número de procedimentos	Relatórios mensais dos procedimentos realizados
02	Promover pelo menos 12 atendimentos médicos/ano na entidade para os idosos institucionalizados	100%	Números de atendimentos	Relatório mensal dos atendimentos médicos realizados na Entidade
03	Realizar 45 avaliações de fisioterapia para os idosos institucionalizados, no ano.	90%	Números de avaliações	Relatório mensal das avaliações de fisioterapia realizadas
04	Realizar tratamento fisioterapêutico dos idosos institucionalizados que foram avaliados pelo Fisioterapeuta	100%	Números de atendimentos	Relatório mensal dos atendimentos de fisioterapia que foram realizados
05	Elaborara 48 cardápios/ano por profissional capacitados	90%	Números de cardápios	Apresentação mensal dos cardápios que foram elaborados
06	Promover pelo menos 12 treinamentos/ano para a Equipe de Saúde da Entidade	90%	Números de treinamentos	Relatório mensal dos treinamentos realizados, com data, hora, local e nome dos participantes

Assinado de
forma digital por
VILA VICENTINA
EM
BROTAS:4471
000148
9615000148
Data: 2024.12.19
08:56:38 -0300

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 - CNPJ: 44719615/0001-48



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

07	Realizar pelo menos 12 reuniões/ano com a Equipe Técnica da Entidade.	100%	Números de reuniões	Relatório mensal das reuniões realizadas com data, hora, local e nome dos participantes
----	---	------	---------------------	---

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

6.1 – Planejamento das Atividades

Cód. meta	Descrição da Meta	Atividades	Periodicidade
1	Anamnese; Sistematização da rotina do serviço de enfermagem; Prestação dos cuidados diretos aos assistidos	Acolhimento e escuta qualificada, coleta de informações da saúde, sistematização do serviço de enfermagem e orientação a equipe de enfermagem; prestação de cuidados pessoais aos idosos: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio nos mesmos quando necessário;	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
2	Atendimento médico na entidade para os idosos institucionalizados	Avaliação médica, medicação e acompanhamento da evolução.	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
3	Avaliações de fisioterapia para os idosos institucionalizados	Avaliação fisioterápica, análise da melhor conduta	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
4	Tratamento fisioterapêutico dos idosos institucionalizados que foram avaliados	Aplicação da melhor conduta e acompanhamento da evolução	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
5	Elaboração do cardápio nutricional	Preparo de dieta balanceada, seguindo cardápio nutricional e necessidade alimentar de cada idoso.	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
6	Capacitação e treinamentos para equipe da saúde	Realização de treinamentos e capacitação dos funcionários da saúde com temas relevantes para os desenvolvimento das atividades	Mensal (Jan/25 a Dez/25)



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

7	Reuniões com a Equipe Técnica da entidade,	Discussão e avaliação multidisciplinar da evolução de cada idoso atendido	Mensal (Jan/25 a Dez/25)
---	--	---	--------------------------

6.2 Cronograma das Atividades Propostas

Listar atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva relacionando-as às metas previstas:

- Anamnese;
- Sistematização da rotina do serviço de enfermagem;
- Prestação dos cuidados diretos aos assistidos;
- Atendimentos médicos para os idosos;
- Avaliações e atendimentos de fisioterapia;
- Elaboração do cardápio nutricional e avaliação;
- Capacitação e treinamentos dos funcionários da saúde;
- Reuniões com a Equipe Técnica da Entidade.

Atividade		Meses											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Anamnese	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Sistematização da Rotina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Prestação dos cuidados diretos com assistidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Atendimentos médicos para os idosos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Avaliação e atendimentos de fisioterapia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Elaboração do cardápio nutricional e avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Capacitação e treinamentos dos funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

8	Reuniões de com a Equipe Técnica da Entidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

6.2. METODOLOGIA

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, durante o expediente de trabalho da equipe técnica multidisciplinar, acompanhando individualmente a necessidade de cada idoso através da acolhida, escuta e coleta de informações, orientação da equipe de enfermagem; prestação de serviços de cuidados pessoais da saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio dos idosos quando necessário. O atendimento médico, acontecerá semanalmente na instituição, com avaliação e prescrição com os cuidados necessários, com acompanhamento da evolução e elaboração de relatórios e inclusão de registro no prontuário de enfermagem e no prontuário único dos assistidos. O atendimento fisioterápico acontecerá diariamente (segunda a sexta-feira), com avaliações, acompanhamento e evolução do quadro de saúde do idoso e registro em relatórios de fisioterapia. Através da avaliação nutricional será elaborada dieta balanceada, através de cardápio individual, se for o caso ou grupal conforme a necessidade alimentar de cada idoso e acompanhando seu desenvolvimento. A capacitação e treinamentos acontecerá mensalmente, através de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais da área da saúde e realização de reuniões semanais da Equipe Técnica da entidade, visando sempre a melhoria e a qualidade nos atendimentos dos idosos institucionalizados.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Cuidados com excelência à saúde do idoso institucionalizado, visando maior segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e qualidade de vida.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO	
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 95.280,00
TOTAL (R\$)	R\$ 95.280,00



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
(SALÁRIOS – BASE, FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIA, 13º SALÁRIO, FGTS, INSS E OUTROS)			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor (anual)
01	Técnicas de Enfermagem	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
02	Enfermeira	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
03	Fisioterapeuta	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04	Nutricionista	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
SUBTOTAL:			R\$ 95.280,00
TOTAL GERAL			R\$ 95.280,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$ 95.280,00	
1º MÊS	2º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 7.940,00	R\$ 7.940,00
TOTAL: R\$ 95.280,00	

10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

- Cumprimento da meta;
- Cumprimento dos objetivos;
- Cumprimento das ações;
- Participação dos beneficiários nas atividades e ações;
- Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês (parte considerada)	Total Ano R\$
Enfermeira	01	R\$ 4.814,49	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Técnicas de Enfermagem	08	R\$ 2.217,12	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.196,57	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Nutricionista	01	R\$ 3.667,43	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Total				R\$ 95.280,00

12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Ambulatório de Enfermagem
2	01	Sala de atividades coletivas e comunitárias
3	35	Sanitários
4	27	Quartos para até 3 idosos
5	02	Quartos de cuidados especiais
6	01	Cozinha com despensa
7	01	Refeitório
8	01	Sala de Fisioterapia
9	01	Sala de Hidroterapia
10	01	Sala de medicação
11	01	Sala da Enfermeira
11	01	Sala da Nutricionista

13. RECURSOS MATERIAS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Frigobar
2	04	Computadores
3	01	Impressora
4	28	Campainha de emergência
5	01	TV de monitoramento
6	06	Aparelho telefônico
7	15	Mesa
8	50	Cadeiras



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

9	04	Pias
10	04	Armários
11	01	Arquivo
12	04	Esfigmomanômetro
13	04	Estetoscópio
14	03	Aparelho teste glicemia
15	02	Termômetro
16	01	Oxímetro portátil
17	02	Inalador portátil
18	02	Cilindro oxigênio
19	01	Oxímetro de pulso
20	02	Concentrador de oxigênio
21	01	Aparelho de laser baixa frequência vermelho e infravermelho
22	01	Cadeira de acessibilidade para piscina
23	01	Máquina de gelo
24	02	Fogões industrial
25	04	Bebedouros
26	01	Forno industrial
27	02	Geladeiras expositoras
28	02	Freezer
29	02	Máquinas de lavar louça
30	01	Buffet aquecido
31	01	Bicicleta ergométrica
32	01	Tablado divã baixo - fisioterapia
33	01	Maca
34	10	Camas hospitalares

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta OSC compromete-se em viabilizar Capacitação a Equipe Técnica que executa este Plano de Trabalho.

15. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Estância Turística de Brotas-SP, 19 de dezembro de 2024

VILA VICENTINA EM
BROTAS:44719615
000148

Assinado de forma digital
por VILA VICENTINA EM
BROTAS:44719615000148
Dados: 2024.12.19
08:52:39 -03'00'

Neuza Maria Paschoalotti Berto
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo
Vila Vicentina em Brotas

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECURSOS HUMANOS

Mês	Salário líquido	INSS	FGTS	IRRF	PIS	Férias	Vale alimentação	13°	Rescisão Contratual	Total
Janeiro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
fevereiro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
março	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
abril	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
maio	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
junho	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
julho	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
agosto	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
setembro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
outubro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
novembro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
dezembro	R\$ 7.940,00									R\$ 7.940,00
Total	R\$ 95.280,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.280,00					

Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina em Brotas

Av. Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – Bairro: São Crispim - Brotas/SP – CEP: 17.382-080 - CNPJ: 44719615/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº025/2024- Referente ao Chamamento Público nº009/2024

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº009/2024, processo SEI nº3507902-405.00001628/2024-24, tem por objeto a oferta de Serviço de Acompanhamento de Saúde com atendimento integral à saúde de pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, institucionalizadas na Entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acompanhamento multiprofissional na área da saúde para a prestação de cuidados contínuos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO :R\$ 95.280,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL (2): Luiz Henrique Godoy, OAB/SP nº135.578, e-mail: lhgodoyadv.yahoo.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Brotas, 26 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **GILBERTO TABOGA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 065.342.768-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF:131.048.978-59

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Leandro Corrêa**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **GILBERTO TABOGA**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF:065.342.768-95

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado

Nome: **LUIZ HENRIQUE GODOY**

Cargo: **Advogado**

CPF: 040.834.998-00

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ROSÂNGELA ALVES DE BRITO**

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **PAULA PEREIRA SANTANA**

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **REJANE SALVATTI**

Cargo: Encarregado Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome: **ISABELLA APARECIDA STEM**

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: **EDSON ROBERTO PINOTTI**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 085.372.508-05

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Salvatti, CHEFE DE SETOR**, em 26/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giberto Taboga, SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 26/12/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Godoy, ADVOGADO**, em 26/12/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Correa, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Roberto Pinotti, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em 26/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Aparecida Stem, CHEFE DE SETOR**, em 26/12/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Alves Brito, Supervisor(a) Escolar**, em 26/12/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio Goes, COORDENADOR DE TRANSPORTES**, em 27/12/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pereira Santana, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, em 27/12/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051559** e o código CRC **573AD309**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00001628/2024-24

SEI nº 0051559



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO (CONTAS BANCÁRIAS)

ENTIDADE: VILA VICENTINA EM BROTAS

RESPONSÁVEL: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

CPF Nº131.048.978-59

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações:

Caixa Econômica Federal

Agência nº0294

Conta Corrente nº577595364-5

2) ESTAMOS CIENTES:

Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de

seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Brotas, 26 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL: NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO

Cargo: Presidente

CPF: 131.048.978-59

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA MARIA PASCHOALOTTI BERTO**, **Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051560** e o código CRC **08724328**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00001628/2024-24

SEI nº 0051560